

Parecer nº 123/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0030777/2024-85

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 2870/2024		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 101095431			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR: Luiz Claudio Mundim		CPF: 295.216.536-04			
EMPREENDIMENTO: Loteamento Solaris e Parque das árvores - matrícula 48.224		CPF: 295.216.536-04			
MUNICÍPIO: Monte Carmelo		ZONA: Urbana			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°43'59" LONG/X: 47°31'23"					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	0		
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vinicius Gonçalves Santana	REGISTRO: 0176852D MG	ART: MG20243285839			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 06/11/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101095232** e o código CRC **9500DFC0**.

Referência: Processo nº 2090.01.0030777/2024-85

SEI nº 101095232



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 101095431 (SEI!)

O empreendimento Loteamento Solaris e Parque das Árvores - matrícula 48.22 atuará no ramo de construção civil, com loteamento do solo urbano, a exercer suas atividades no município de Monte Carmelo/MG. Em 22/10/2024, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2870/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com a área total de 66,58 hectares. O mesmo se encontra na fase de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio, sem a incidência de critério locacional.

O empreendimento será dividido em dois residenciais (Loteamento Solaris e Parque das Árvores) ambos na presente matrícula.

Constam no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrícula do empreendimento, constando que se encontram em área urbana;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo, para os dois loteamentos, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Aprovação dos Anteprojetos Urbanísticos;
- Termo de viabilidade técnica emitida pela CEMIG.
- Termo de Exame Final de Projeto de Loteamento;
- Documentos de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 2100.01.0018602/2024-15
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) acompanhado de cronograma e relatório fotográfico.

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de Reserva Legal. Foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, às margens do córrego das Araras. O loteamento terá um número de população estimada de 5.480 pessoas, sendo 249 lotes.

Na execução das obras, a primeira etapa corresponde à limpeza do terreno, com supressão de vegetação. Ato contínuo inicia-se a movimentação de terra e nivelamento do terreno para abertura do sistema viário, formando as quadras e lotes. Na sequência inicia-se a abertura das valas para implantação da infraestrutura (redes de água, esgoto, drenagem pluvial). Paralelamente pode-se executar o projeto de eletrificação e iluminação de vias públicas.

A drenagem pluvial será lançada no córrego Araras cujo procedimento será através de bolsão de retardo e posterior lançamento direto na lâmina d'água da represa local.

Continua



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº101095431 (SEI!)

O uso da água na instalação do empreendimento será feito por meio de captação subterrânea em poço tubular em nome do proprietário (Portaria nº. 1903727/2022). Na operação, a previsão de consumo é de 447,36m³/dia e o fornecimento será feito pela concessionária municipal (DMAE) a partir de dois poços perfurados pelo empreendedor (processos 1880/2024 e 2380/2024).

Os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras serão acumulados em banheiros químicos a serem contratados. Já na fase de operação, os efluentes serão destinados à rede pública de esgoto, com instalação de nova ETE para atender a população, com vazão prevista de 4,54 l/s. O projeto visa a instalação de: Tratamento preliminar (Medidor de vazão, desanerador e gradeamento), Tratamento primário (REATOR ANAERÓBIO), Tratamento secundário (tanque de decantação), Lançamento final (lançamento em corpo hídrico – córrego das Araras), em relação ao lançamento em corpo hídrico, este deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente, (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em lixeiras/tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; Os materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos de construção civil deverão ser acondicionados em caçambas, para posterior destinação a aterro de RCC. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores e todos os equipamentos geradores de óleo ou graxa deverão contar com bandeja de contenção de vazamento apropriada e dimensionada.

Quanto à geração de efluentes atmosféricos, estão previstas emissões pelos veículos e equipamentos que utilizem combustível óleo diesel (monitoramento da fumaça preta deverá ser realizado) e aumento da suspensão de poeira pela movimentação de maquinário e obras de terraplenagem (deverá realizar aspersão de água, principalmente no período seco).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Loteamento Solaris e Parque das Árvores - matrícula 48.22” no município de Monte Carmelo/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Loteamento Solaris e Parque das árvores - matrícula 48.224”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação dos banheiros químicos que serão utilizados durante as obras de implantação do empreendimento.	30 dias após o início das obras
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento periódico dos dispositivos de drenagem (dissipadores) e seu entorno, a fim de se avaliar a eficiência dos mesmos, evitar erosão, manutenção da vegetação do entorno; e limpeza dos mesmos.	Anualmente Durante a vigência da licença
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento
04	Apresentar Manual de Operações da ETE.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento
05	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento



06	Apresentar Certificado de publicação de portaria das captação de água que serão utilizadas na operação do empreendimento	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Loteamento Solaris e Parque das árvores - matrícula 48.224”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Entrada e saída da ETE	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:	
(1) Parâmetros que deverão ser monitorados também na entrada da ETE (efluente bruto)	Teste de toxicidade aguda	Anualmente
	Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas,	Semestralmente
	Conduktividade elétrica, DBO ⁽¹⁾ , DQO ⁽¹⁾ , E. coli, pH, Sólidos sedimentáveis ⁽¹⁾ , vazão média mensal ⁽¹⁾	Bimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Águas Superficiais (Córrego das Araras)

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para corpo hídrico receptor - ETEs classe 1 e 3 sendo:	



tratado no Córrego das Araras (coordenadas geográficas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos)	densidade de cianobactéria, cloreto total, clorofila a, fósforo total, Nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas,	Semestral
	Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, OD, pH e turbidez	bimestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter as coordenadas geográficas, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Parâmetros e prazos constantes da nota Técnica FEAM - DIMOG NT – 002/2005.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente



habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental